

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº83, DE 11 DE JUNHO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA AUTENTICADORA SEM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I- inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II- montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;  
e
- III- integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

§ 2º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos: membrana condutiva para teclado, mostrador montado de cristal líquido, de plasma ou de LED, mecanismo impressor, placa de circuito impresso montada exclusivamente com “chip on board” e filme flexível montado com componentes.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia